



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 09/09/2024

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 5, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de procedimento interno exclusivo a ser adotado nas hipóteses de integrantes da advocacia da OAB do Distrito Federal encontrem em situações de violência contra a mulher ou de pessoas em situação de vulnerabilidade.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção do Distrito Federal, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO que compete à Seccional assegurar o cumprimento dos deveres da Ordem e por observância do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Lei Federal nº 8.906/1994, como também receber, identificar e processar as reclamações contra os membros da advocacia, nos termos do Regimento Interno da OAB/DF;

CONSIDERANDO ser obrigação da OAB assegurar a manutenção da ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas, nos termos do art. 44, I, da Lei Federal n. 8.906/1994;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – conhecida como “Convenção de Belém do Pará” (promulgada pelo Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996), por meio do qual se comprometeu a incorporar por meio de legislação interna, normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como a adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis ao tema;

CONSIDERANDO os ditames da Recomendação Geral n. 33 sobre o acesso das mulheres à justiça, do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres;

CONSIDERANDO ser atribuição da sociedade organizada promover as condições necessárias para assegurar às mulheres o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei n. 11.340/2006;

CONSIDERANDO a adoção da Agenda 2030 da ONU, que estabelece objetivos de desenvolvimento sustentável, dentre os quais o ODS 5 – Igualdade de gênero, que visa alcançar a igualdade de gênero, empoderar todas as mulheres e meninas, e o ODS 16 – que objetiva a paz, justiça e promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos níveis;

CONSIDERANDO o que estabelece o Provimento n. 164/2015 do Conselho Federal da OAB - Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada, que prevê entre suas importantes diretrizes (art. 2º, VI, ‘a’, ‘b c’) a construção de uma pauta de apoio à mulher na sociedade, tendo como focos principais igualdade de gêneros e a participação das mulheres nos espaços de poder, o combate à violência doméstica, incluindo assistência às vítimas e o apoio a projetos de combate ao feminicídio outras violências contra a mulher, bem como orienta a criação de manuais de orientação que envolvam os principais temas relacionados aos direitos das mulheres e à igualdade de gênero sensibilização e a implementação de estratégias para ampliação da participação das mulheres advogadas nas decisões das Seccionais e das Subseções;

CONSIDERANDO que a prática de violência contra a mulher, assim definida na “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – ‘Convenção de Belém do Pará’ (1994)” constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição de bacharel Direito nos quadros da OAB, independente da instância criminal, assegurado ao Conselho Seccional a análise de cada caso em concreto, em conformidade com a Súmula 09/2019/COP do CFOAB;

CONSIDERANDO que constitui infração disciplinar ao Estatuto da OAB a prática de assédio moral, sexual ou discriminação, conforme art. 34, inciso XXX, da Lei n. 8.906 de 1994;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de adequação do recebimento de denúncias violência contra a mulher envolvendo membros do Sistema OAB/DF e as diretrizes adotadas pela Resolução CNJ n. 492/2023 -Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimento interno específico a ser adotado nas hipóteses de integrantes Sistema OAB/DF envolvidos em situações de violência de gênero.

Parágrafo único. São pessoas em situação de vulnerabilidade: mulheres, idosos, PCDs, pessoas identificadas como LGBTQIA+ ou portadores de alguma doença identificada como geradoras de limitações.

Art. 2º Criar de Selo de Prioridade/Celeridade na tramitação dos processos.

Parágrafo único. Os processos que versarem sobre violência doméstica e familiar por questões de gênero e pessoas em situação de vulnerabilidade terão preferência de processamento a fim de assegurar agilidade na apuração dos fatos.

Art. 3º A denúncia poderá ser realizada por meio dos canais oficiais de denúncia da OAB/DF: Fale Advogada, Ouvidoria da Mulher, Ouvidoria Geral e TED.

Art. 4º O procedimento obedecerá aos seguintes diretrizes:

I - atendimento humanizado, com escuta ativa, por pelo menos 2 (duas) pessoas, devidamente capacitadas para tal fim;

II - acionamento de atendimento psicossocial;

III - afastamento de todos os preconceitos sobre as situações de violência contra a mulher, apartando noções estereotipadas sobre a conduta da vítima e a gravidade do episódio conforme o tipo violência;

IV - observância aos direitos humanos e fundamentais da mulher em situação de violência, precipuamente o direito à privacidade, o que impõe o sigilo das informações constantes em procedimentos que versem sobre o ocorrido;

V - enfrentamento à desinformação, normalização e banalização da violência de gênero no âmbito do Sistema OAB, com a capacitação de seus membros e equipe de funcionários, com vistas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher e à atuação com perspectiva interseccional de gênero;

VI - anotações das informações de modo a facilitar o registro dos acontecimentos, a fim de evitar repetições intermináveis, impedindo a revitimização da comunicante;

VII - interlocução permanente com a Comissão da Mulher Advogada, Ouvidorias, Observatório de Múltiplas Violências a respeito do tema.

Art. 5º Deverão ser comunicadas, por qualquer integrante da Seccional do Distrito Federal, à Diretoria Seccional e das Subseções (quando for o caso), situações de violência de gênero, relacionadas ou não com exercício do cargo, praticadas por:

I - Presidentes e Vice-Presidentes Seccionais e de Subseções;

II - Diretores Seccionais e de Subseções;

III - Conselheiros Federais;

IV - Conselheiros Seccionais;

V - Integrantes do Tribunal de Ética e Disciplina, Ouvidorias e Procuradoria de Prerrogativas;

VI - Diretores da Escola Superior de Advocacia;

VII - Diretores da Caixa de Assistência da Advocacia;

VIII - Presidentes, Diretores, membros e colaboradores de Procuradorias;

IX - Presidentes, Diretores, membros e colaboradores de Ouvidorias;

X - Presidentes, Diretores, membros e colaboradores de Comissões.

Parágrafo único. Em caso da ausência de comunicação/denúncia, nas hipóteses do art. 5º, pelo integrante da Seccional que tenha tomado conhecimento formal dos fatos, acarretará apuração de responsabilidade.

Art. 6º As denúncias/comunicações de que se trata o art. 3º, recebidas pela Seccional, por quaisquer vias, se analisadas com perspectiva interseccional de gênero, sendo adotadas as seguintes medidas:

I - afastamento do integrante de seu cargo no Sistema OAB, por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável por igual período;

II - instauração de processo administrativo ético-disciplinar, para fins de avaliação da inidoneidade moral e penalidades cabíveis, nos termos do art. 34, XXVII, e da Súmula 09/2019/COP do CFOAB.

Art. 7º Recebida a comunicação de que se trata o art. 3º, o processo disciplinar tramitará conforme art. 35, e seguintes, da Lei nº 8.906/1994 e art. 55 e seguintes do Código Ética e Disciplina, bem como demais normativos internos da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 8º Os atendimentos às vítimas de violência de gênero seguirão as seguintes etapas:

I - recebimento da denúncia, acolhimento inicial e prioritário: a notícia do ato de violência poderá chegar à Ordem pelos canais oficiais de denúncia e atendimento. Ao chegar o fato ao conhecimento formal da Ordem, as seguintes providências serão adotadas imediatamente:

a) orientação para que a vítima promova o registro da denúncia no canal Fale Advogada ou no canal da Ouvidoria da Mulher, colacionando o relato dos fatos apurados ou o Boletim de Ocorrência apresentado pela denunciante, além dos demais documentos pertinentes;

b) comunicação ao Canal Fale Advogada ou ao canal da Ouvidoria da Mulher, relatando o conhecimento do fato e sugerindo providências;

c) acolhimento e orientação do registro do Boletim de Ocorrência, quando a vítima for advogada(o), bem como sobre os trâmites formais, incluindo a instauração de inquérito policial e processo disciplinar.

II - Canal Fale Advogada e Ouvidoria da Mulher: canais especializados no atendimento das mulheres, notadamente quanto aos casos de violência de gênero. Receberá as denúncias, registrando o protocolo e dando encaminhamento em até 2 (dois) dias úteis:

a) quando as partes, ou pelo menos uma delas, for inscrita nos quadros da OAB/DF, a Comissão da Mulher Advogada ou a Ouvidoria enviará os autos ao Observatório de Múltiplas Violências;

b) quando as partes, ou pelo menos uma delas, for integrante da diretoria da Ordem, Conselho Seccional ou diretoria das Comissões, deverá haver a remessa imediata dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina e Compliance da OAB/DF;

c) existindo qualquer violação de prerrogativas, haverá a remessa imediata dos autos à Comissão de Prerrogativas.

III. Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal – CAADF: receberá relatório e indicação da Comissão da Mulher Advogada ou da Ouvidoria da Mulher para atendimento, que oferecerá serviços de psicologia e assistência social, para a pessoa em situação de violência e seus dependentes, respeitando as condições da Resolução n. 1/2022. Deverá a pessoa responsável emitir relatório técnico do atendimento ou termo de renúncia dos serviços ofertados nos autos do processo no âmbito da OAB/DF, no prazo de 2 (dois) dias úteis e, em casos de acompanhamento periódico, emitir relatório a cada 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Todos os atendimentos, presenciais ou por videoconferência, deverão ser registrados em Ata e anexados aos autos do processo.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor em 29 de agosto de 2024.

DÉLIO LINS E SILVA JUNIOR

Presidente da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2